



PROCESSO N° 362/16

PROTOCOLO N° 13.479.504-2

PARECER CEE/CEIF N° 87/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ALFA LUDI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 379/16 Sued/Seed, de 16/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 22/01/15, de interesse da Escola Alfa Ludi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São João, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.159).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Alfa Ludi, situada na Avenida Brasil, n° 934, município de São João, mantida pela Escola Alfa Ludi S/C Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3815/15, de 26/11/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 15/12/15 até 15/12/20, (fl.174).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 268/99 de 25/01/99, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4025/02, de 02/10/02 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3655/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/10/07 até 02/10/12, (fl.196).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, à folha 203.



PROCESSO N° 362/16

1.2 Organização Curricular (fl.186)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICÍPIO: 2500 - SÃO JOÃO								
ESTAB.: 00766 - ALFA LUDI, E-EI EF		ENT. MANTEN.: ESCOLA ALFA LUDI LTDA-ME								
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 4-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		1	1	1	1				
	CIÊNCIAS		3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2				
	GEOGRAFIA		3	3	3	3				
	HISTÓRIA		3	3	3	3				
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMÁTICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		22	22	22	22				
PD	L E M-INGLES		3	3	3	3				
PD	SUB-TOTAL		3	3	3	3				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 03 DE Março DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (169)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos									
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015					
1º Ano	12	11	5	11	11	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	10	5	11	0
2º Ano	8	10	9	7	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	8	10	9	6	0	
3º Ano	10	5	7	9	6	0	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	4	5	9	0
4º Ano	7	9	5	6	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	9	5	6	0
5º Ano	3	5	8	6	6	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	4	6	6	0
6º Ano	7	10	5	9	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	10	5	9	0
7º Ano	5	5	9	6	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5	9	6	0
8º Ano	5	6	6	9	7	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5	6	9	0
9º Ano	5	4	4	7	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	4	4	7	0



PROCESSO N° 362/16

1.4 Comissão de Verificação (fl.160)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 08/16, de 12/01/16, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física, Mariângela Betinelli de Oliveira Viana, licenciada em Pedagogia, e Elaine Lazaroto, licenciada em Pedagogia informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Possui salas de aula bem arejadas e iluminadas...sala para docentes...para atendimento pedagógico...refeitório...para Educação Física saguão e amplo espaço externo com grama...Acessibilidade...rampas...Biblioteca com acervo suficiente para atender a demanda....Laboratório de Física, Química e Biologia...não tem espaço próprio as atividades são realizadas em sala de aula e/ou espaços adaptados...Laboratório de Informática...Foi apresentado Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 19/08/16...e da Licença Sanitária Relatório de Inspeção declarando que a Escola está de acordo com a legislação sanitária vigente (...)

Quanto ao atraso...ocorreu devido ao prazo legal para vistoria do Corpo de Bombeiros....tendo ainda passado despercebido a data de vencimento das certidões negativas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido. (fl. 172).

Consta à folha 173, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Pato Branco, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.199)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 434/16 da CEF/Seed, de 07/03/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Alfa Ludi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de São João.



PROCESSO N° 362/16

A análise do protocolado foi baseada no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação, que atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

Quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu por problemas administrativos.

Foi apensado ao processo a justificativa da direção quanto ao atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso. (fl.203).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Alfa Ludi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São João, mantido pela Escola Alfa Ludi Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/10/12 até 02/10/17, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 362/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE